



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15558/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal n. 12.764/2012, e dá outras providências.

Art. 1.º O Município de Maringá implantará a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA**, com vistas a garantir atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, nos termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2.º A CIPTEA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de validade de 5 (cinco) anos, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3cm (três centímetros) x 4cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3.º As carteiras de identificação emitidas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista na vigência da Lei Municipal n. 10.028/2015 poderão ser revalidadas no caso de apresentarem os requisitos mínimos exigidos no artigo anterior.

Art. 4.º São direitos do titular da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, dentre outros que a Administração Municipal julgar convenientes em seu regulamento:

I - a gratuidade na utilização do sistema público de transporte coletivo de passageiros;

II - o acesso gratuito a eventos socioculturais que ofereçam lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais os realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros;

III - estacionar nas vagas de veículos reservadas para deficientes físicos, na forma da legislação municipal específica.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2019.

DR. JAMAL
Vereador-Autor

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 25/03/2020, às 12:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jamal Ali Mohamad Abou Fares, Vereador**, em 25/03/2020, às 12:32, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0170586** e o código CRC **25CD32F2**.